e
93

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO PRESENCIAL DO CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal da Saúde de São Gabriel/RS justifica a realização **presencial do procedimento de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas**, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Gabriel/RS, considerando as características específicas do objeto e a necessidade de adequada conferência da documentação, das condições técnicas e da capacidade operacional dos estabelecimentos interessados.

O credenciamento tem por finalidade ampliar e garantir a oferta de exames laboratoriais aos usuários do SUS, assegurando a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, especialmente diante da necessidade permanente de exames para diagnóstico, acompanhamento, tratamento e monitoramento das condições de saúde da população.

A opção pela realização **presencial** do procedimento decorre, principalmente, da necessidade de proporcionar à Administração maior segurança na **conferência, recebimento, análise e validação da documentação apresentada pelas empresas interessadas**, considerando que o credenciamento envolve não apenas documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, mas também documentação específica relacionada à capacidade técnica e ao funcionamento regular dos estabelecimentos que prestarão serviços de análises clínicas.

A realização presencial possibilita, ainda, maior eficiência na conferência dos documentos originais ou de seus respectivos documentos comprobatórios, quando necessária, bem como permite o esclarecimento imediato de eventuais inconsistências, ausência de informações ou necessidade de complementação documental, contribuindo para maior segurança e celeridade na instrução dos processos individuais de credenciamento.

Ressalta-se que os serviços objeto do credenciamento possuem **natureza essencial à assistência à saúde**, sendo indispensável que os prestadores estejam devidamente habilitados e aptos a executar os exames contratados, observando as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à atividade.

A presença dos representantes das empresas junto à Administração também possibilita a adequada orientação quanto aos procedimentos municipais relacionados ao credenciamento, incluindo fluxo de encaminhamento dos usuários, autorização e realização dos exames, apresentação das requisições, faturamento, emissão de documentos fiscais, conferência da produção e demais procedimentos necessários à execução contratual.

Além disso, considerando que o credenciamento poderá envolver a apresentação de documentação específica e individualizada por cada interessado, a realização presencial contribui para a **padronização da conferência documental**, reduzindo o risco de falhas na identificação dos documentos, divergências de informações ou dificuldades de validação que possam comprometer a análise dos requerimentos.

A medida também busca garantir maior segurança à Administração quanto à identificação dos representantes das empresas, à assinatura dos documentos pertinentes e à formalização dos atos relacionados ao credenciamento, especialmente considerando que os prestadores estarão autorizados a executar serviços de saúde em favor dos usuários do SUS e posteriormente apresentarão produção para fins de conferência, faturamento e pagamento.

Importante destacar que a adoção do procedimento presencial **não possui finalidade de restringir ou dificultar a participação de interessados**, mas decorre das caracteristicas especificas do objeto e da necessidade de assegurar maior controle e segurança na fase de habilitação e formalização do credenciamento.

A Administração deverá, portanto, assegurar que as condições estabelecidas no edital sejam **objetivas, proporcionais e aplicáveis de forma isonômica a todos os interessados**, permitindo o credenciamento de todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

A realização presencial mostra-se especialmente adequada diante da necessidade de manter contato direto entre a Administração e os prestadores, permitindo o esclarecimento dos procedimentos operacionais que serão observados durante a execução dos serviços e contribuindo para a redução de falhas administrativas que possam ocasionar atrasos na realização dos exames ou no processamento dos pagamentos.

Ademais, considerando que o objeto envolve atendimento direto aos usuários do SUS, a Administração deve assegurar que os estabelecimentos credenciados apresentem condições adequadas para a prestação dos serviços, observando a legislação sanitária vigente, as normas dos órgãos de fiscalização competentes e os demais requisitos técnicos definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando a **natureza essencial dos serviços de análises clínicas, a necessidade de conferência documental, a segurança na habilitação dos prestadores, a adequada formalização dos processos de credenciamento, a padronização dos procedimentos administrativos e a necessidade de orientação direta aos prestadores quanto ao fluxo de execução e faturamento dos serviços**, entende-se tecnicamente justificável a realização presencial do credenciamento.

Por fim, a opção pelo procedimento presencial deverá ser devidamente divulgada no instrumento convocatório, com indicação clara do local, data, horário, documentos necessários e demais condições para apresentação do requerimento, garantindo-se **publicidade, transparência, isonomia, impessoalidade e igualdade de condições entre todos os interessados**.

Diante do exposto, **justifica-se a realização presencial do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São Gabriel/RS**, como medida destinada a proporcionar maior segurança, controle e eficiência na análise da documentação e na formalização dos credenciamentos, sem prejuizo da participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

RICARDO LANNES COIROLO:48365823004

Assinado de forma digital por RICARDO LANNES COIROLO:48365823004
Dados: 2026.08.11 15:54:53 -03'00'

RICARDO LANNES COIROLO
Secretário Municipal da Saúde
Município de São Gabriel/RS